



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Cria o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Scrito Sensu* em Cultura, Educação e Linguagens.


O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E.de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Scrito Sensu* em Cultura, Educação e Linguagens**, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 31 de março de 2009.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 9

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA, EDUCAÇÃO E LINGUAGENS, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

Parágrafo único - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

Art. 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, tem por objetivo a formação de profissionais docentes e de pesquisadores especializados nas linhas de pesquisa .

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens em Nível de Mestrado Acadêmico e vinculado ao Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários – DELL, Campus de Vitória da Conquista, e visa a



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

enriquecer a competência científica de profissionais das áreas de Ciências Humanas, Educação, Ciências da Informação, Linguística, Letras e Artes.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, com área de Concentração em Estudos Interdisciplinares em Cultura, Educação e Linguagens, em Nível de Mestrado Acadêmico compreenderá disciplinas da área de concentração do Programa e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens com área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens, Nível de Mestrado Acadêmico, poderá estabelecer Programa de doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

Art. 6º - Entende-se por Área de Concentração em Estudos Interdisciplinares sobre Cultura, Educação e Linguagens os campos específicos de conhecimento que constituirão o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens em Nível de Mestrado Acadêmico tem 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Linguagens e práticas sociais e
- II. Linguagens e ensino,

§ 1º - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos 02 (dois) professores permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III. atividades de ensino;
- IV. ligação com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, que pode



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens será exercida por um Colegiado, constituído por 01 (um) representante discente e 04 (quatro) docentes do Programa, sendo um deles o coordenador do colegiado.

Parágrafo Único - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos por seus pares.

Art. 9º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o quorum correspondente (50% + 1).

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Programa.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens

- I. proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor à Coordenação do Programa, qualquer reformulação do Programa, devendo ser encaminhado ao CONSEPE.

Art. 11 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, é o órgão encarregado da supervisão didática-pedagógica e administrativa do referido Programa e será constituída:

- I. do Coordenador, que será seu Presidente;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

II. do Vice-Coordenador.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do colegiado.

Art. 12 - A eleição das representações na Coordenação do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 13 - São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB:

- I. coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- III. designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência que deverá ser apreciado pelo Colegiado;
- IV. promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Programa de Pós-Graduação;
- V. realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- VI. deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “temporário”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;
- VII. constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;
- VIII. aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;
- IX. estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Programa homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

- independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;
- X. elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Programa;
 - XI. nomear comissões;
 - XII. definir a composição de bancas em consonância com o orientador;
 - XIII. homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;
 - XIV. propor ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens;
 - XV. deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou à convalidação de créditos em trabalho conjunto com os orientadores;
 - XVI. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
 - XVII. traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- IV. representar o Colegiado do Programa perante os órgãos da Universidade;
- V. convocar eleições para renovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, Nível Mestrado Acadêmico;
- VI. convocar representação discente para compor Colegiado do Programa;
- VII. administrar os recursos financeiros do Programa;
- VIII. gerir o uso do espaço e dos equipamentos destinados ao Programa de Pós-Graduação
- IX. solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa.

Parágrafo único – Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 15 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 16 - A Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens é de responsabilidade do Secretário cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB:

- I. manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- II. informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- V. manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- VI. coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- X. registrar frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
- XI. efetuar as inscrições dos candidatos.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens Nível Mestrado Acadêmico, da UESB será constituído por docentes possuidores de produção científica continuada e relevante, com atribuições de realizar pesquisa, orientar alunos e de ministrar disciplinas, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 18 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;
- III. orientem regularmente alunos do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UESB;
- V. mantenham regime de dedicação integral à UESB – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º -- Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UESB.

§ 5º - A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando estiver relacionada com a atividade nele efetivamente desenvolvida.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

Art. 19 - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 20 - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

Art. 21 - Caberá à PPG aprovar proposta do Colegiado do Programa, de credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu credenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 22 - Para o credenciamento e credenciamento de orientadores, o Colegiado do Programa deverá adotar os critérios específicos da área de concentração.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e credenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e credenciamento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e credenciamento.

§ 4º - A proposta para o credenciamento e credenciamento de orientadores deverá ser justificada pelo Colegiado do Programa.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

§ 5º - Os orientadores de fora do Programa deverão ter preferencialmente credenciamento específico.

§ 6º - No credenciamento do orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos:

- I. número de alunos por ele titulados no período;
- II. tempo médio de titulação dos alunos orientados;
- III. número de alunos egressos no período sem titulação (evasão);
- IV. existência de produção científica e tecnológica derivada das dissertações de autoria dos pós-graduandos em co-autoria com o orientador.

Art. 23 – Competem aos orientadores do Programa:

- I. manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
- II. estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas, como bancas examinadoras de dissertação e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários de mestrado e defesas de dissertação de seus orientados.

Art. 24 – Aos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens da UESB se aplicam as disposições estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO VII DO CO-ORIENTADOR

Art. 25 – Poderá ser aceito professor co-orientador, desde que observados os seguintes critérios:

- I. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor;
- II. o credenciamento para co-orientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Programa, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26 - A inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Graduação nas áreas de Ciências Humanas, Educação, Linguística, Letras, Ciências da Informação e Artes, conforme a classificação do MEC, com duração plena, no país e/ou no exterior.

Parágrafo único - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Programa pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 27 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico da UESB, serão abertas mediante edital aprovado pela coordenação e expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Programa, em conformidade com o calendário escolar anual.

Art. 28 - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, observando as seguintes condições:

- I. capacidade física e condições logísticas do Programa;
- II. os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 3 (três) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Programa, este critério poderá ser reconsiderado;
- III. a orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 29 - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

Art. 30 - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 31 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, uma cópia autenticada ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. documentos pessoais: RG, título de eleitor, CPF, certificado de reservista para candidatos do sexo masculino, e folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- III. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IV. *curriculum vitae*, atualizado, impresso da Plataforma LATTES do CNPq, e com documentos comprobatórios;
- V. histórico escolar do curso de graduação;
- VI. cópia do diploma de graduação ou declaração emitida pelo órgão competente atestando que o candidato é concluinte do curso de graduação até o início do período letivo do Programa de Pós-Graduação;
- VII. anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa contendo: revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de atividades e referências, não devendo exceder a 20 (vinte) laudas.

Art. 32 - Para admissão ao Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constando de: prova de proficiência em Língua estrangeira a critério do candidato (Inglês, francês, italiano ou alemão), análise de currículo, apresentação do anteprojeto de pesquisa e prova oral, sendo todas as fases de caráter eliminatório.

§ 1º - O candidato deverá comprovar a proficiência em Língua estrangeira submetendo-se a prova pela ocasião do processo seletivo, obtendo nota igual ou superior a 7 (sete) para aprovação.

§ 2º - Na Análise do *Curriculum Vitae*, plataforma LATTES, observar-se-á:

- I. a análise proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais: a) produção científica comprovada; b) experiência científica, didática ou de extensão universitária; c) histórico escolar de curso de graduação e/ou do Programa de pós-graduação;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

- II. a nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Na Análise do Anteprojeto, observar-se-á:

- I. a avaliação do anteprojeto de pesquisa dar-se-á mediante os seguintes critérios: a) adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida; b) inventividade e exequibilidade da proposta; c) clareza na definição do objeto de investigação; d) pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos; e) atualização e abrangência da referência; f) coerência na exposição escrita;
- II. a nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 4º - A Prova Oral consistirá de: arguição do candidato pela Comissão de Seleção quanto ao Anteprojeto apresentado pelo aluno, avaliando-se:

- I. domínio do tema, capacidade de apresentar argumentos científicos com clareza e objetividade, sua articulação com a área de Cultura, Educação e Linguagens e articulação do plano apresentado com a experiência profissional do candidato;
- II. a prova constará de 10 (dez) questões, cada uma valendo um, totalizando 10 (dez) pontos;
- III. a nota mínima exigida para aprovação é 07 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 33 - O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico deverá efetuar a matrícula dos seus alunos regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Fica delegada à Coordenação do Programa, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação na PPG.

§ 3º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observando o prazo previsto no edital do Programa.

Art. 35 - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 34 – O Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 35 - O prazo para a realização do Programa inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

Art. 36 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 37 - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO XI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 38 - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Programa, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela PPG.

Art. 39 - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Programa de Pós-Graduação, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

Parágrafo único - Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de créditos totais das disciplinas do Programa.

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 40 - Em caráter excepcional, será permitido ao mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Programa, por prazo global não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observadas as seguintes condições e normas:

- I. o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 41 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado até 30 (dias) antes do vencimento do prazo máximo regulamentar.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Art. 42 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 43 - O mestrando deverá integralizar pelo menos 50 (cinquenta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito de disciplinas, 24 (vinte e quatro) unidades de créditos referentes à defesa da dissertação e 02 (dois) unidades de crédito referentes a outras atividades (participação e apresentação de trabalhos em congressos e eventos afins).

Parágrafo único - Respeitadas as exigências a que se refere o caput deste artigo será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

CAPÍTULO XIV DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 44 - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência na língua estrangeira, na forma estabelecida no art. 30 da Resolução CONSEPE nº 05/2007.

Parágrafo único - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO XV DAS DISCIPLINAS

Art. 45 - As disciplinas que compõem o elenco das áreas de concentração deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores doutores responsáveis, aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O credenciamento de docentes de fora do Programa e/ou da UESB, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pela Câmara de Pós-Graduação, através de proposta justificada pelo Colegiado do Programa.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

§ 2º - Poderão ser autorizados pela PPG colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 47 - A área de concentração deverá atualizar e rerepresentar à PPG o elenco de suas disciplinas a cada 02 (dois) anos, para credenciamento.

CAPÍTULO XVI DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS

Art. 48 - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico.

Art. 49 - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por letras, obedecendo às disposições estabelecidas na Resolução CONSEPE nº 05/2007

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Programa e/ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 54.

§ 2º - O candidato que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º - O candidato que obtiver 02 (duas) reprovações será desligado do Programa.

Art. 50 - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 51 - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

CAPÍTULO XVII DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO PROGRAMA

Art. 52 – As disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Programa.

Art. 53 - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente um Programa de Pós-Graduação, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

Parágrafo único - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, observado o limite previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação com o objetivo de avaliar o conhecimento do aluno na área de atuação, sua capacidade de articulação didática e a maturidade científica.

Parágrafo Único - O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado após a conclusão dos créditos das disciplinas do Programa e até 60 dias antes da defesa da dissertação.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 55 - O exame de qualificação ao Mestrado consistirá de uma aula com duração de 50 a 60 minutos sobre assunto pertinente à área de concentração do candidato ou defesa de um artigo científico vinculado ao projeto de dissertação a ser submetido a periódico indexado.

§ 1º - O assunto da aula de qualificação deverá ser sorteado com 03 (três) dias de antecedência dentre uma lista de dez assuntos sugeridos pelo Orientador e aprovados pela Coordenação.

§ 2º - O artigo científico a ser defendido deve obedecer às normas do periódico escolhido para submissão.

Art. 56 - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, alheio ao corpo docente do Programa ou da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 57 - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

CAPÍTULO XIX DO DESLIGAMENTO

Art. 58 - O mestrando será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

- I. se obtiver conceito R em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG;
- III. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V. a pedido do interessado;
- VI. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO XX DA CONCEITUAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da dissertação, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 06 (seis) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e os suplentes.

CAPÍTULO XXI DAS DISSERTAÇÕES

Art. 60 - Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Programa, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

Art. 61 - As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês para fins de divulgação.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 62 - O aluno disporá de até 30 (trinta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo único - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 05 (cinco) vias impressas destinadas ao Colegiado do Programa, aos membros da banca e à Biblioteca onde está sediado o Programa e duas vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XXII DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 63 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo o orientador, membro nato e presidente da comissão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 64 - Caberá ao Colegiado do Programa designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter o título de doutor.

§ 2º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 4º - Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser alheio ao Programa.

§ 5º - O Colegiado designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles alheio ao Programa.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

§ 6º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes correspondentes; isto é, se o titular ausente pertencer ao Programa, será substituído por suplente também do Programa, se externo ao Programa, por suplente alheio ao Programa.

CAPÍTULO XXIII DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 65 - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência.

Art. 66 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 67 - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do Programa para homologação.

CAPÍTULO XXIV DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 68 - O título de mestre será obtido após a conclusão do Programa, tendo como requisitos:

- I. ser aprovado pela Comissão Julgadora da defesa pública da dissertação;
- II. apresentar prova ao Colegiado de ter pelo menos um artigo científico submetido, aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico indexado na área de atuação do Programa;
- III. entregar a versão final da dissertação conforme estabelecido no Capítulo XXI.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

CAPÍTULO XXV DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 69 - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

Art. 70 - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Educação e Linguagens, Nível Mestrado Acadêmico, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

CAPÍTULO XXVI DO RECURSO

Art. 71 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2009

Art. 72 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE.

Parágrafo único - Para os efeitos do caput, são de competência específica da PPG:

- I. aprovação de regulamentos dos programas de Pós-Graduação e suas alterações;
- II. credenciamento e credenciamento dos orientadores;
- III. credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- IV. reconhecimento de créditos;
- V. deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;
- VI. emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;
- VII. deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- VIII. deliberação sobre novas matrículas.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguagem e Educação, Nível Mestrado Acadêmico UESB.

CAPÍTULO XXVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 75 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.